



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº. 715/2014 DE 17 DE JULHO DE 2014.

ALTERA O ARTIGO 49º DA LEI MUNICIPAL Nº 613 DE 10 DE ABRIL DE 2012 E ATERA O ARTIGO 70º DA LEI MUNICIPAL Nº 616 DE 10 DE ABRIL DE 2012 E ALTERA O E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 49 da Lei Municipal nº 613 de 10 Abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 49. (...)**

§1º

§2º

§3º - Os ocupantes dos Cargos descritos no artigo 70, parágrafo 1º desta Lei, bem como os demais profissionais do Magistério, que possuam duas matrículas efetivas no Município de Campo Alegre de 20 (vinte) e/ou 25 (vinte cinco) horas que possuem idêntica função, poderão optar pela unificação das mesmas, transformando-as em um único cargo que será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única de 40 (quarenta) horas de jornada de trabalho do Profissional de Magistério da tabela do PCCR da Educação do Município de Campo Alegre.

§4º - Os adicionais de tempo de serviço até então pagos ao professor com duas matrículas que optar pela unificação também serão unificados, apurando-se o novo valor a ser pago de acordo com a média ponderada dos valores até então pagos em função do tempo de serviço em cada uma das duas matrículas.

§5º - Os salários de contribuição decorrentes do tempo de contribuição previdenciária unificado na forma deste artigo também serão unificados, apurando-se o novo valor a ser considerado para efeito de concessão de benefício previdenciário, pela média ponderada dos valores até então pagos, em função do tempo de serviço em cada uma das duas matrículas.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

§6º - Caso o professor seja lotado em mais de uma escola, poderá optar por uma delas, assegurado o direito da Secretaria da Educação de disciplinar a sua lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do Serviço Público.

§7º - A transformação de matrículas prevista neste artigo é de caráter irreversível e o profissional interessado deverá encaminhar requerimento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, que deverá submeter o pedido à Procuradoria do Município para análise e parecer.

Art. 2º - O artigo 71 da Lei Municipal nº 616 de 10 de Abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

### Artigo 71. (...)

§1º - Os ocupantes dos Cargos descritos no artigo 70, parágrafo 1º da Lei Municipal 613/2012, bem como os demais profissionais do Magistério, que possuam duas matrículas efetivas no Município de Campo Alegre de 20 (vinte) e/ou 25 (vinte cinco) horas que possuem idêntica função, poderão optar pela unificação das mesmas, transformando-as em um único cargo que será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única de 40 (quarenta) horas de jornada de trabalho do Profissional de Magistério da tabela do PCCR da Educação do Município de Campo Alegre.

§2º - Os adicionais de tempo de serviço até então pagos ao professor com duas matrículas que optar pela unificação também serão unificados, apurando-se o novo valor a ser pago de acordo com a média ponderada dos valores até então pagos em função do tempo de serviço em cada uma das duas matrículas.

§3º - Os salários de contribuição decorrentes do tempo de contribuição previdenciária unificado na forma deste artigo também serão unificados, apurando-se o novo valor a ser considerado para efeito de concessão de benefício previdenciário, pela média ponderada dos valores até então pagos, em função do tempo de serviço em cada uma das duas matrículas.

§4º - Caso o professor seja lotado em mais de uma escola, poderá optar por uma delas, assegurado o direito da Secretaria da Educação de disciplinar a sua lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do Serviço Público.

§5º - A transformação de matrículas prevista neste artigo é de caráter irreversível e o profissional interessado deverá encaminhar requerimento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, que deverá submeter o pedido à Procuradoria do Município para análise e parecer.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

**Artigo. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**Pauline de Fátima Pereira Albuquerque**  
Prefeita

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração desta municipalidade, 17 de julho de 2014.

**José Antônio Ferreira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento